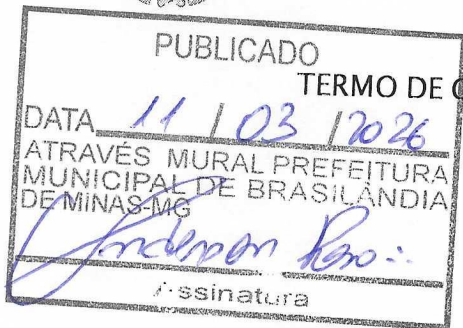
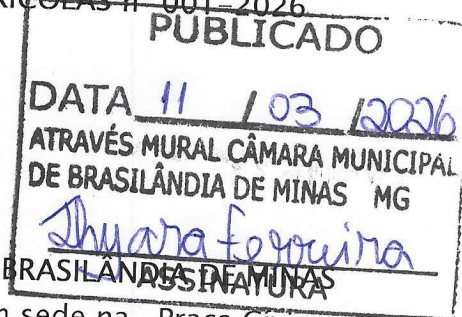


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS n° 001-2026



Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 01.602.009/0001-35, com sede na Praça Cívica, n° 141, Bairro Bela Vista, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas - MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSEIAS CARDOSO QUEIROZ, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF sob o n° 451.520.636-20, RG sob o n° MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Alves, n° 771, Centro, CEP: 38779-000, Brasilândia de Minas - MG, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PA 13 DE MAIO E ADJACENCIAS-AAPA 13/05, com sede no Assentamento de Mord Trabalhador Rurais Osvaldo Viera da Codevasf, s/n°, zona rural, CEP: 38779-000, neste Município de Brasilândia de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n° 20.574.265/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RENIS ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 134.839.366-10, RG n° MG-20.173.386 SSP/MG, residente e domiciliado no PA 12/05 LOTE 16, zona rural, Município de Brasilândia de Minas - MG, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte Implemento Agrícola:

- A) 01 (um) MICROTRATOR MAMUTTH MT -15 C/ ENXADA ROTATIVA P, ELET, no valor de R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais). Proveniente do Termo de Doação EMATER/DIPAT N° 130727496/2026, Nota Fiscal 000.004.265, Patrimônio EMATER n° 159280, Patrimônio MUNICIPAL n° 7289;

Parágrafo Único: A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A presente cessão vigorá pelo prazo indeterminado, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Parágrafo Primeiro: Caso o Implemento Agrícola não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Praça Cívica, n° 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas - MG, CEP: 38779-000
e-mail: convênios@brasilandiademinas.mg.gov.br - Tel. (38) 3562-1202

Renis
Joziel

Oséias
C
Sly



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Parágrafo Segundo: Finda ou revogada a cessão, o Implemento Agrícola deverá ser devolvido ao CEDENTE, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução da Associação, deverá o Implemento Agrícola ser imediatamente devolvido ao Cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- A) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o Implemento Agrícola para a finalidade prevista neste termo;
- B) o Implemento Agrícola deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
- C) a CESSIONÁRIA será responsável por toda a manutenção do Implemento Agrícola, no que se refere a óleo lubrificante/combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas, dentre outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento dos equipamentos;
- D) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do Implemento Agrícola, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- E) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado aos Implemento Agrícola, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- F) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizado o Manual de Instruções do Implemento Agrícola, podendo o mesmo ser vistoriado pelo CEDENTE periodicamente;
- G) Apresentar relatório, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que solicitado, a contar da assinatura deste, constando as horas trabalhadas, o público alvo atendido e os serviços realizados.

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, CEP: 38779-000
e-mail: convênios@brasilandiademinas.mg.gov.br – Tel. (38) 3562-1202

Renus

Sozilon

U

Aug



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

H) a CESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro - MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Brasilândia de Minas - MG, 05 de fevereiro de 2026.

Oséias Cardoso Queiroz

Prefeito Municipal

Renis Alves da Silva

Presidente PA 13/05

Jozileny Ferreira dos Santos

Tesoureiro PA 13/05

Testemunhas: